



13.17. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de saúde ou outra que vier a substituí-la. 13.18. As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESQUALIFICAÇÃO**

14.1. O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

- I. Descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
- III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e na Lei Municipal nº 2027/2021;
- V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

14.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Avaliação, constituída na forma prevista na Lei Municipal nº 2027/2021, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

14.3. No caso de a Organização Social ter firmado Contrato de Gestão com o Município de Curitiba, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

14.4. A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

- I. A imediata extinção do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a (o) CONTRATADA (O) reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à (ao) CONTRATADA (O).

15.3. A (O) CONTRATADA (O) poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Gestor de Saúde ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE**

Rua: Otávio Felício de Sousa, 2920 | Centro | CEP: 62.850-000 | C.N.P.J. 07.589.369/0001-20

☎: (85)3334-0419 | ✉: saude@cascavel.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**CASCAVEL**  
Ceará

**SECRETARIA  
DE SAÚDE**

# Secretaria de Saúde

16.1. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato de Gestão será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, ou similar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, em 20 de maio de 2024.

**Margareth Teles de Queiroz**  
Secretário Municipal de Saúde

**PAULO  
ROZAES  
JUNIOR:**  
**05217353783**

Assinado digitalmente por PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=10871091000194, OI=PRESENCIAL, CN=PAULO ROZAES JUNIOR:05217353783  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-05-20 14:27:39  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

**INSTITUTO ESPERANÇA**  
**(INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAÚDE PÚBLICA)**  
**CNPJ 10.779.749/0001-32**  
**Paulo Rozaes Junior**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA (O)**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Itapipoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede a Avenida Anastácio Braga nº 195, São Sebastião, Itapipoca/CE CEP: 62.508-170, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, RG nº 331115798, CPF nº 865.143.263-15, atesta para os devidos fins que a Organização Social: Instituto Esperança, inscrito no CNPJ: 10.779.749/0001-32, situado à Avenida Itália nº 928, 15º andar sala 1508 – Jardim das Nações, Taubaté – SP, CEP: 12.030-212, presta serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA, com funcionamento ininterrupto (24 horas), situada na Avenida Esaú Alves Aguiar, s/n, Fazendinha, Itapipoca/CE, cumprindo metas quantitativas e qualitativas de atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência, desde 21/08/2024 até a presente data, conforme contrato de gestão assinado em 21/08/2023 com término em 21/08/2024, oriundo do Processo nº 01/2023 – Contrato de Gestão nº 01/2023 Edital de Chamamento de Interesse nº 01/2023, que possui o valor global de R\$ 19.186.333,92 (Dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE.

### Características da Unidade:

A UPA Porte II, Opção V funciona ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, e executa, por meio de uma equipe multiprofissional, atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adultos e pediátricos), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Ofertas dos serviços, mensalmente, constante de um número total de aproximadamente 12.000 (doze mil) exames diagnósticos, 15.000 (quinze mil) atendimentos de consultas médicas e 2.700 (dois mil e setecentos) procedimentos ambulatoriais, o que inclui administração de medicamentos, curativos, inalações etc, sendo: 16 Leitos Adultos na Sala Verde (Observação); 03 Leitos Pediátricos; 02 Leitos Adultos/Pediátricos na Sala Vermelha; 01 Maca para ECG e 01 Maca para Procedimentos.

Até a presente data os serviços vêm sendo realizados pela referida Organização Social, não tendo nada que a desabone.

**VANESSA BEZERRA COUTINHO**  
Secretária Executiva  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

**Processo nº 01/2023**  
**Contrato de Gestão nº 01/2023**  
**Edital de Chamamento de Interesse Público nº 01/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E O INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SELECIONADA PARA ADMINISTRAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA/CE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itapipoca/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, com sede na Av. Inocêncio Braga, nº 301, andar 1, Centro, Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/ME nº 11.402.517/0001-23, neste ato representada pelo seu Secretário Executiva de Saúde, VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 331115798 – SSP/CE e CPF sob o nº 865.143.263-15, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado pelo Diretor Executivo Institucional, Sr. Paulo Rozaes Júnior, portador do RG nº 1354738, inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo 01/2023 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 03, de 14 de janeiro de 2021, combinada com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à administração e execução das atividades assistenciais e serviços de saúde a serem desenvolvidos no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da administração e execução, pela CONTRATADA, das atividades assistenciais e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.





1.2. São partes integrantes deste CONTRATO:

1.2.1. O Anexo Técnico I- Sistema de Pagamento;

1.2.2. O Anexo Técnico II- Atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação na execução do Contrato;

1.2.3. O Anexo Técnico III –Termo de Permissão de Uso de Equipamentos e Materiais;

1.2.4. O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso do Imóvel.

1.3. Fazem também parte deste Contrato de Gestão, independente de transcrição, o Edital e seus respectivos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará à CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso.

2.1. A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação, devendo a CONTRATADA contestar qualquer item até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços.

2.2. A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item 3.7 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, reverterão ao Município de Itapipoca/CE, os bens cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.7.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

2.5. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.5.1. Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tiver dado causa ao dano.

2.5.2. Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE;

2.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes cláusulas:

3.1. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.2. Prestar os serviços de saúde à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, especificados no Anexo Técnico deste Contrato e no Termo de Referência;

3.3. Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.4. Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.6. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas;





PREFEITURA DE  
**Itaipoca**  
Pra frente, pra gente

3.7. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAÍPOCA 24h ressaltados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.9. Instalar no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAÍPOCA 24h, Serviço de Ouvidoria Hospitalar, devendo encaminhar à Secretaria de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

3.10. Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAÍPOCA 24h, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, acompanhado da informação de sua condição de gestora, assim como seguir todas as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

3.12. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressaltados os prazos previstos em lei;

3.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.15. Afixar Aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

3.16. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.

3.17. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

- 3.18. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.21. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.22. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de atendimento, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 3.23. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 3.24. Limitar as despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade.
- 3.25. A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico hospitalar do Estado do Ceará.
- 3.26. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnica- profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Ceará, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico hospitalar nacional.
- 3.27. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- 3.28. Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- 3.29. Utilizar sistema de informação de forma integrada à gestão hospitalar, cuja implantação e manutenção ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.





3.30. A CONTRATADA se obriga a aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que lhe sejam cedidos pela Secretaria de Saúde do Município.

3.31. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Programar no orçamento do Município os recursos orçamentários e financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico I – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexos Técnicos III e IV do Contrato de Gestão;

4.3. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização dos Termos de Permissão de Uso;

4.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4.5. Instituir e acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação nas atribuições que lhe são designadas no Anexo II do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O presente CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado.

5.1. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.





5.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social CONTRATADA, dela darão ciência ao Secretário Municipal de Saúde, à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município,

5.3. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pela entidade qualificada e selecionada como Organização Social para administrar e executar as atividades assistenciais no âmbito do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAIPOCA 24h.

5.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município.

5.5. Semestralmente a CONTRATANTE, por meio da Comissão de Monitoramento e avaliação, procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorrido em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.6. Excepcionalmente, no primeiro ano do contrato, a análise quantitativa será realizada anualmente.

5.7. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão, e desde que previamente consultada a Controladoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8. A CONTRATADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação da Ordem de Início dos Serviços.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico I - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 19.186.333,92 (dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais)**, referente aos primeiros 12 (doze) meses do Contrato de Gestão.

O valor máximo estipulado a ser contratado deve ser observado o constante na PLANILHA DE CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, com parcela mensal de transferência de recursos de custeio no valor de **R\$ 1.598.861,16 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, acrescido de uma estimativa para investimento na aquisição de bens e ou reforma predial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização, manutenção das instalações físicas e parque tecnológico e execução das ações e serviços, consoante o perfil da unidade de saúde. Os itens de custos constantes na planilha supracitada poderão ser incluídos e/ou substituídos por outros, desde que este acréscimo/substituição não contemple um valor global maior que o determinado nesta planilha.

7.1. O montante global mencionado no “caput” desta cláusula onerará a UG: Secretaria de Saúde de Itapipoca/CE, Unidade Orçamentaria 1101 Fundo Municipal de Saúde, Dotação Orçamentaria 10 302 0403 2.023 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital, Fonte de Recursos 1500100200 Receita de imposto e transferência 1600000000 transferência SUS bloco de Manutenção.

7.2. Na hipótese de prorrogação do presente Contrato de Gestão, o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

7.3. A aquisição de equipamentos e/ou reformas, adaptações e construções serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios ou recebidos do Estado ou da União, ou transferidos à CONTRATADA através de Termo Aditivo, após definição conjunta com a Organização Social, acerca de sua conveniência e oportunidade.

7.4. Os recursos repassados remanescentes à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente à CONTRATANTE o valor perdido.

7.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes de todas as esferas do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que



36.1309  
QUIRIRIM



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.6. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social CONTRATADA ou valores de contratos com outros parceiros da Organização. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a prestação de contas mensal.

7.7. Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão revistos pela CONTRATANTE, previamente consultada a Controladoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.8. As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A transferência de recursos financeiros à CONTRATADA se dará em parcelas fixas, que serão liberadas conforme cronograma especificado no Anexo Técnico I – Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão, e condicionada à apresentação e aprovação das prestações de contas das parcelas percebidas.

8.2. A primeira parcela referente ao mês 01 de execução do contrato será liberada no ato da assinatura do presente instrumento.

8.2.1. As demais parcelas mensais serão pagas após análise e parecer da Comissão de Monitora e Avaliação da execução do contrato, mediante a apresentação da prestação de contas, uma vez que a contratada deverá encaminhar mensalmente, até o 5 dia útil, a prestação de contas, anexada a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela UPA, os comprovantes fiscais e de pagamentos de todos os gastos, impostos e encargos, as mesmas devem ser encaminhadas por meio eletrônico (correio eletrônico para endereço da SMS a ser informado após a assinatura do contrato) e por meio impresso, com o devido ofício referenciando e mencionando as demais modalidades de envio. da prestação de contas

8.3. A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.4. Para liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de





pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

## **CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão dos Termos de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará sujeita às compensações previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na não aceitação da repactuação anual dos valores estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto nas normas emanadas do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;





b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações, seleção de projetos e de contratar com Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e delas será notificada a CONTRATADA.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b". As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa; c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº8666/93;

11.4. Dependendo da obrigação não cumprida a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

11.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos do bem imóvel, prédio ou terreno, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como eventos, comemorações, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá corpo clínico especializado, nas especialidades médicas exigíveis para consecução dos serviços previstos no objeto deste Contrato de Gestão.

13.1. Os servidores cedidos pela CONTRATANTE obedecerão à escala de plantão, carga horária e normas internas estabelecidas pela Organização Social CONTRATADA, respeitados os limites dos cargos, funções, atribuições e cargas horárias de cada servidor.

13.2. O quantitativo de horas profissionais ofertadas pela CONTRATANTE poderá ser revisto por pactuação com a Organização Social CONTRATADA.

13.3. A Organização Social deverá contratar serviços, Recursos Humanos e corpo clínico especializados que se fizerem necessários para complementar a grade de serviços pactuados para o UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h.

13.4. O valor GLOBAL do Contrato será igual ao valor a ser repassado à CONTRATADA para o custeio do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência de vida ao paciente.

14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de Notificação dirigida à CONTRATADA.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pro frente, pra gente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapipoca/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapipoca/CE, 21 de agosto de 2023.

*Vanessa Kerly M de Oliveira*  
**VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DE QUIRIRIM**  
Registro Civil e Tabelião de Notas - Itapipoca/SP

Bel Vera Lucia Roth de Camargo - Oficial Tabelião  
Fone: (11) 5086-2621 E-mail: [veralucia@quiririm.sp.gov.br](mailto:veralucia@quiririm.sp.gov.br)  
Av. Coronel José Mariano de Moraes Siqueira, 100 - Centro - Itapipoca/SP - CEP: 13061-000

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de:  
(01688931)-PAULO ROZAS JUNIOR.

Também, 16 de Setembro de 2024 Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Bel LIVIA DE ABREU CONCEICAO - ESCRIVENTE

Custas por Firma R\$ 12,81 Selo: 1183AA0168447



1309  
QUIRIRIM



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

## ANEXO TÉCNICO I – SISTEMA DE PAGAMENTO

Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a Organização Social deverá seguir os seguintes critérios:

Enviar mensalmente, para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapipoca/CE informações de forma a viabilizar a análise da Prestação de Contas do Contrato de Gestão, tanto na parte assistencial como financeira:

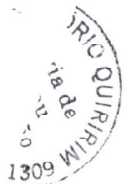
1. Detalhamento de todas as receitas, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos.
2. Detalhamento de todas as despesas, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica.
3. Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinados pela OS com terceiros durante todo o período de vigência do Contrato de Gestão.
4. Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato de Gestão.
5. Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela OS para execução do objeto contratado, com o nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões.
6. Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados no Contratos de Gestão assim como dados de produção, referente ao período que será avaliado.
7. Os dados e documentos enviados pela Organização Social serão certificados pela representante legal da entidade.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente Contrato de Gestão:

1. O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será efetivado por consulta ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais que gerará relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação da Comissão Monitoramento e Avaliação e o controle dos Órgãos competentes.
2. A transferência de recursos financeiros à Contratada se dará em parcelas mensais fixas, que serão liberadas conforme cronograma especificado anexo ao contrato e condicionada à apresentação e aprovação das Prestações de Contas das parcelas percebidas.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

3. A primeira parcela referente ao mês 01 de execução do contrato será liberada no ato da assinatura do presente instrumento.

4. As parcelas, correspondentes aos meses subsequentes, serão repassadas após análise e parecer da prestação de contas, ou seja, ficam condicionadas à apresentação e aprovação da Prestação de Contas do mês imediatamente anterior.

5. As inconsistências identificadas, posteriormente, por meio da análise das Prestações de Contas apresentadas, deverão ser apontadas nos Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação e poderão impactar nos repasses dos meses subsequentes aos da análise, podendo acarretar em descontos nos repasses de parcelas fixas e até mesmo na suspensão de repasses mensais ou parte deles.

6. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas na parcela fixa imediatamente posterior. Sendo que a Organização Social, para que não haja prejuízo para a assistência na unidade com o desconto do repasse, deverá estornar o valor descontando da despesa glosada à conta corrente da unidade.

A Prestação de Contas mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, junto com as Notas Fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados e assinados por ambas as partes com empresas terceirizadas escaneados, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato de Gestão, para fins de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO**

A transferência de recursos financeiros por Apoio à Gestão da Unidade consistirá em um montante mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, serviços (contratos e consumo), insumos, materiais de consumo e manutenção, conforme previstos no Cronograma de Desembolso. O valor para custeio mensal de RH deverá considerar apenas os valores referentes a profissionais contratados diretamente pela Organização Social.

Para fazer jus à transferência de recursos financeiros a CONTRATADA deverá comprovar os resultados previstos no Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, através da demonstração da produção e das metas alcançadas no período.

A transferência de recursos financeiros está condicionada ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas. Os relatórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

A avaliação será realizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação (CMA), parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, que se reunirá com periodicidade mensal e analisará os documentos, já mencionados anteriormente, entregues pela Organização Social. Após a análise, será emitido parecer.





Para isso, a Organização Social terá orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **DOTAÇÃO ONERADA**

A execução do Contrato de Gestão tem a dotação total de **R\$ 19.186.333,92 (dezenove milhões, cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais)**, para 12 (doze) meses, disponíveis na Unidade Orçamentaria 1101 Fundo Municipal de Saúde, Dotação Orçamentaria 10 302 0403 2.023 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital, Fonte de Recursos 1500100200 Receita de imposto e transferência 1600000000 transferência SUS bloco de Manutenção

### **MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da Organização Social e também por meio eletrônico.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da Organização Social e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As Notas Fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da Organização Social, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os Recibos e as Notas Fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos Termos Aditivos conforme Anexo II deste Edital.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

## ANEXO TÉCNICO II - ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### OBJETIVO

O presente Contrato de Gestão tem como principal objetivo garantir a melhora do desempenho e a qualidade dos serviços assistenciais do **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h**, através da criação de instrumentos de monitoramento e da atribuição de incentivos financeiros.

### RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapipoca/CE, como entidade Contratante, é responsável por levar a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios.

Para tal será criada uma Comissão Monitoramento e Avaliação – CMA que efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Caberá à CMA:

- Realizar o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados;
- Acompanhar e controlar os aspectos econômicos e financeiros do Contrato de Gestão;
- Avaliar as metas e os indicadores pactuados e registrar o funcionamento dos serviços prestados;
- Realizar estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;
- Analisar mensalmente a Prestação de Contas e emitir relatórios mensais de aprovação de contas;
- Manter registro das reuniões realizadas, cuja ata deverá ser assinada pela totalidade dos membros presentes à reunião;
- Emitir Relatórios Trimestrais de análise e acompanhamento de cumprimento de metas estabelecidas no Termo de Referência.

### COMPOSIÇÃO

A CMA será constituída, por no mínimo de 03 (três) membros, assim definido:



36.1309  
RIO QUIRIRIM  
12 de  
de  
2001



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

- No mínimo 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- No mínimo 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde Caberá à Comissão, sempre que julgar necessário, requisitar servidores de outros órgãos da administração municipal, para auxiliar no acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, sobretudo em áreas específicas em que a Comissão não dispôr de profissionais tecnicamente habilitados.







## ANEXO TÉCNICO III – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

**Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Itapipoca/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h, no âmbito do Contrato de Gestão firmado entre as partes.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itapipoca/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, com sede na Av. Inocêncio Braga, nº 301, andar 1, Centro, Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/ME nº 11.402.517/0001-23, neste ato representada pelo seu Secretário Executiva de Saúde, VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 331115798 – SSP/CE e CPF sob o nº 865.143.263-15, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 10.779.749/0001-32, com sede na Av. Itália, nº 928, sala 1508, Jardim das Nações, Tabuaté/SP, CEP nº 12030-212, neste ato representada pelo Diretor Executivo Institucional, Sr. Paulo Rozaes Júnior, portador do RG nº 1354738, inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização expressa Secretário Municipal de Saúde, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão nº 01/2023, para gerenciar o UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h, localizado na Av. Esaú Alves Aguiar, S/N, Fazendinha, no Município de Itapipoca, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 028/2021 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Termo de Referência, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela CONTRATADA na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Permissão de Uso de que trata este Termo, no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da CONTRATADA todas



QUIRIRIM

as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A CONTRATADA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, no estado em que os recebeu, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

## CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A CONTRATADA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado à CONTRATADA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a CONTRATADA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação de







mesmo. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** É de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à CONTRATADA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES**

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h gerido pela CONTRATADA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela CONTRATADA, seja pela Secretaria Municipal de Saúde com recursos do Município, ou, oriundos dos repasses financeiros efetuados à CONTRATADA, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá vigência coincidente com vigência do Contrato de Gestão nº 01/2023, ao qual está vinculado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo só poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, que acarrete a rescisão do Contrato de Gestão ao qual está vinculado. Ou, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A revogação, independente da iniciativa, não exonera a CONTRATADA das obrigações assumidas, em especial com relação aos





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Boletim Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca do Município de Itapipoca/CE, podendo os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapipoca/CE, 21 de agosto de 2023.

*Vanessa Kerly Montenegro de Oliveira*

**VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**

Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde

CONTRATANTE

*[Signature]*

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente



## Anexo Técnico IV – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA, SITUADO NA AV. ESAÚ ALVES AGUIAR, S/N, FAZENDINHA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NESTE ESTADO E DOS BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ITAPIPOCA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO PERMITENTE, E O INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Av. Inocêncio Braga, nº 301, andar 1, Centro, Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Município de Itapipoca/CE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE – SMS, doravante designado simplesmente PERMANENTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde a Sra. VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 331115798 – SSP/CE e CPF nº 865.143.263-15, e, de outro lado, o INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 10.779.749/0001-32, com sede na Av. Itália, nº 928, sala 1508, Jardim das Nações, Tabuaté/SP, CEP nº 12030-212, neste ato representada pelo Diretor Executivo Institucional, Sr. Paulo Rozaes Júnior, portador do RG nº 1354738, inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a ele incorporados, a título precário, e que se regerá pela legislação em vigor e pelo instrumento convocatório e seus anexos, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE ITAPIPOCA 24h, de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, situado na Av. Esaú Alves Aguiar, s/n, Fazendinha, Itapipoca/CE, CEP nº 62500-000, e os bens móveis a ele incorporados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada sua



destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente permissão de uso se rege pelas normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão, do qual é parte integrante.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os imóveis que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

### **CLÁUSULA SEXTA - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS**

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos imóveis que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

36.1.1



### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

### **CLÁUSULA NONA – OUTROS ENCARGOS**

O PERMISSONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si, e seus sucessores:

- a) a restituir os imóveis e os bens móveis a ele incorporados ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Secretário Municipal de Saúde e assinatura de Termo Aditivo para tal finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**





Finda a qualquer tempo a Permissão de Uso deverá a CONTRATADA restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pela CONTRATADA, podendo o PERMITENTE, exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DEVOLUÇÃO DOS BENS**

A CONTRATADA ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso e a CONTRATADA não restituir os bens na data do seu Termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da CONTRATADA, seja pela adoção de medidas por parte do PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMOÇÃO DOS BEM**

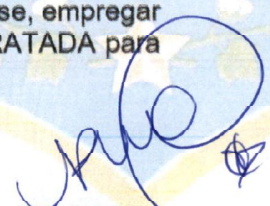
Terminada a Permissão de Uso ou verificado o abandono do imóvel pela CONTRATADA, poderá o PERMITENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu Patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CONTRATADA.

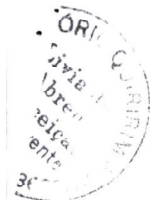
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o PERMITENTE, mediante decisão e a exclusivo critério do Secretário Municipal de Saúde:

a) doá-los, em nome da CONTRATADA, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

b) vendê-los, ainda em nome da CONTRATADA, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do CONTRATADA para







com o PERMITENTE ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Para a prática dos atos supramencionados, concede a CONTRATADA, neste ato, ao PERMITENTE, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações assumidas dará ao PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Rescindida a permissão, o PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

A CONTRATADA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Boletim Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da CONTRATADA;
- b) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à CONTRATADA, com aviso de recebimento (A.R.);
- c) pela ciência que do Ato venha a ter a CONTRATADA:
  - c.1) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de participação do PERMITENTE;
  - c.2) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.



via de  
redução  
de 36%



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 2% (dois por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

A CONTRATADA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Boletim Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca do Município de Itapipoca/CE, podendo os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapipoca/CE, 21 de agosto de 2023.

*Vanessa Kerly M. de Oliveira*  
**VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**CONTRATADA**  
Cartório Notarial de Quiririm

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

EL CARTÓRIO QUIRIRIM 600  
Livia de Abreu Conceição  
Cartório Notarial de Quiririm  
114207  
VIA FÍSICA  
C11183AA0168449  
Reconhecido por Semelhança (s) e (s) FIRMAS (s) de [01018033]-PAULO ROZAS JUNIOR  
Lubate, 16 de Setembro de 2024 às 16:51.  
LIVIA DE ABRU CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE  
Custas por Fim de RT: R\$ 11,81 - SEL: 1163AM168449





## CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2024

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E O INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CNPJ Nº 10.779.749/0001-32, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SELECIONADA PARA ADMINISTRAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DE ITAIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itaipoca/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Av. Inocêncio Braga, nº 301, andar 1, Centro, Itaipoca/CE, inscrito no CNPJ/ME nº 11.402.517/0001-23, neste ato representada pelo seu Secretário Executiva de Saúde, VANESSA BEZERRA COUTINHO, CPF sob o nº 324.828.598-24, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ Nº 10.779.749/0001-32, neste ato representado por seu Diretor Executivo Institucional, Paulo Rozaes Junior, CPF Nº 052.173.587-83, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo 08.11.2024 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 03, de 14 de janeiro de 2021, combinada com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à administração e execução das atividades assistenciais e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL REGIONAL DE ITAIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no **HOSPITAL REGIONAL DE ITAIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, em consonância com as Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião  
CEP: 62500-000 - Itaipoca - CE - Brasil

CNPJ: 07623.037/0001-67 | CPF: 06.830.778-8

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 08F2-9F5A-4EF9-ACD9.

(88) 3631-5950

itaipoca@itaipoca.ce.gov.br

[www.itaipoca.ce.gov.br](http://www.itaipoca.ce.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperança.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 08F2-9F5A-4EF9-ACD9.